



PREFEITURA DE
RERIUTABA

A renovação
a serviço de
Todos!



DECRETO N° 019 DE 27 DE JUNHO DE 2021

**DECRETO N° 019/2021 ESTABELECE
MEDIDAS DE CONTROLE PARA
ENFRENTAMENTO À COVID-19 NO
MUNICÍPIO DE RERIUTABA/CE E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O prefeito municipal de Reriutaba/CE, Pedro Humberto Coelho Marques, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO as disposições do Decreto do Governo do Estado do Ceará n° 33,965 de 04 de março de 2021;

CONSIDERANDO a decisão cautelar do Supremo Tribunal Federal na ADI 6.625-DF que prorroga o Estado de Calamidade Pública em todo o país até que seja declarado o fim da Pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual n° 33.510, de 16 de março de 2020, que decretou, no Estado do Ceará, situação de emergência em saúde decorrente da COVID-19;

CONSIDERANDO os decretos municipais N° 013/2021 e n° 015/2021 que versa sobre o regramento para funcionamento de comércio, atividades econômicas e escolares;

Considerando a redução na procura por atendimento nas unidades de saúde do município por pessoas sintomas e ainda redução de teste para covid-19;

DECRETA:

ART. 1° - Fica estabelecido novas medida gerais de contenção à disseminação da COVID-19 no Município de Reriutaba no período de 00:00 horas de 28 de junho de 2021 até 23:59 de 04 de julho de 2021;

**Prefeitura Municipal de Reriutaba
CNPJ: 07.598.667/0001-87**

R. Osvaldo Honório Lemos, 176 – Centro – CEP: 62.260-000 – Reriutaba – CE



**PREFEITURA DE
RERIUTABA**

*A renovação
a serviço de
Todos!*



ART. 2^a - Para fins da política a que se refere o art. 1^o, deste Decreto, serão adotadas, excepcional e temporariamente, as seguintes medidas:

- I- Restaurantes, padarias, lanchonetes e estabelecimentos congêneres, terão funcionamento, limitado ocupação a 30% de sua capacidade, observando o distanciamento de mesas de 1,5 metros, de segunda a domingo até as 21h00min, após o horário estipulado, somente delivery;
- II- Bares e estabelecimentos que tenha como atividade principal a venda de bebidas alcoólicas fica autorizado a funcionamento, limitado ocupação a 30% de sua capacidade, observando o distanciamento de mesas de 1,5 metros, de segunda a domingo até às 21h00min;
- III- Academias, clínicas esportivas e estabelecimentos similares funcionamento com capacidade máxima de 30% com funcionamento até as 21h00min;
- IV- Utilização de espaços públicas para práticas de atividades esportivas individuais e coletivas em espaços públicos e privados até as 21h00min;
- V- Fica recomendado para que os atos nos templos, igrejas e demais instituições religiosas, seja preferencialmente de forma virtual, em caso de presencial fica limitada a quantidade de pessoas em 30% da capacidade máxima, com horário de funcionamento restrito até as 21h00min de segunda a domingo;
- VI- Fica vedada a realização de festas ou eventos de qualquer natureza, em ambiente aberto ou fechado,



**PREFEITURA DE
RERIUTABA**

*A renovação
a serviço de
Todos!*



exceto para campanha de imunização, público ou privado;

VII- Fica permitido a comercialização por feirantes e ambulantes de seus produtos de segunda a domingo nos espaços públicos do município, sendo proibida a prática por pessoas não residentes no município;

VIII- Fica autorizada feira livre na forma tradicional no dia de sábado, vedado a comercialização por feirantes e ambulantes não residentes no município;

ART.3º Fica obrigado todos os estabelecimentos do comércio e serviço, a obedecer e fomentar o distanciamento, limitando o número de clientes dentro dos estabelecimentos em 03 pessoas por caixa de pagamento, assim como exigir o uso de máscara e fornecer álcool ou água e sabão para higienização;

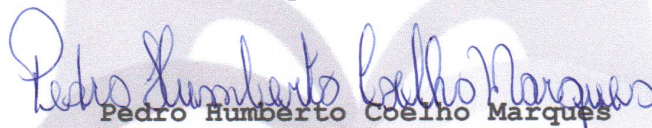
ART. 4º Permanece obrigatório observância das medidas do decreto estadual vigente;

ART. 5º Fica estipulada multa de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) em caso de descumprimento das medidas, devendo dobrar o valor em caso de reincidência cumulado com a interdição do estabelecimento por até 07 dias;

ART. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Reriutaba, 27 de junho de 2021.


Pedro Humberto Coelho Marques

**Prefeito
Município de Reriutaba.**

**Prefeitura Municipal de Reriutaba
CNPJ: 07.598.667/0001-87**

R. Osvaldo Honório Lemos, 176 – Centro – CEP: 62.260-000 – Reriutaba – CE